



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Rua Mestra Angélica, 318 – Centro, CEP 35.610-000

LEI 2.544/2014.

Concede anistia para regularização dos imóveis urbanos edificados.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Dores do Indaiá/MG autorizado a conceder anistia para regularização dos imóveis urbanos com edificações concluídas nos terrenos que possuem frente inferior a 10m (dez) metros e com área total mínima 125 m² (cento vinte e cinco metros quadrados).

§ 1º Os proprietários de imóveis urbanos já edificados em áreas que possuem frente menor do que 10 (dez) metros e área total mínima de 125 m² (cento vinte e cinco metros quadrados), poderão regularizar seu terreno, desde que apresentem planta com memorial descritivo, constando toda edificação, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação da presente lei.

§ 2º Para regularização dos imóveis urbanos é necessário que toda edificação esteja concluída.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis urbanos com frente inferior à 10 (dez) metros e área total mínima de 125m² (cento, vinte e cinco metros quadrados), deverão solicitar a regularização dos seus terrenos com edificação, mediante requerimento no Departamento de Rendas e Tributos da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Parágrafo único. Todos os requerimentos serão submetidos a vistoria *in loco*, pela fiscalização Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei 2.538/2014.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 31 de março de 2014.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal